



Contrato nº107
Aquisição de Bens

N.º Cabimento: 40,41,42,43

N.º Compromisso: 298,299,301,302

Entre:

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., com o número de pessoa coletiva *n.º* 503 135 593 sita em Rua de Santa Catarina, nº 1288, 4000-447 Porto, representada neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo desta ARS o Sr. Doutor Carlos Alberto de Jesus Nunes, Cartão de cidadão nº 04674468, com validade até 17/08/2028, no exercício de poderes próprios, como primeiro outorgante,

BASTOS VIEGAS, S.A., com sede na Avenida da Fábrica, nº 298 – Guilhufe 4560-164 - Penafiel, com o número de pessoa coletiva 500 042 772 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o capital social de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), neste ato representado por Luís Salvador Viegas Nieto Guimarães, titular do Cartão de Cidadão nº 971046 9 ZY5, válido até 05/03/2019, na qualidade de Representante Legal, com poderes legais para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a autorização da despesa por despacho da Sr.ª Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, a Dr.ª Graça Azevedo de 23/01/2019, e na Abertura de Procedimento n.º 20, suportada pela dotação "3126121, 312623, 312625, 312629" – Aquisição de diverso material de consumo clínico".

Os subsequentes atos de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho da Sr.ª Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, a Dr.ª Graça Azevedo de 17/04/2019

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:





CLAUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de diverso material consumo clínico, no âmbito do procedimento 19000037, 19000038, 19000039 e 19000040, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Referência	Designação	Quantidade Adjudicada	Preço Adjudicado	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA
2199900000	Kit de Penso	159 936 Kits	0,368€	58.856,45€	72.393,43€
2199900035	Kit de sutura	4 800 kits	1,65€	7 920,00€	9 741,60€
Valor total				66.776,45€	82.135,03€

CLAUSULA 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € **66.776,45** (sessenta e seis mil setecentos e setenta seis euros e quarenta cinco cêntimos), referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de € **82.135,03** (oitenta e dois mil cento e trinta cinco euros e três cêntimos).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência pela Primeira, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas.
4. Para efeitos dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com o fornecimento os bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da Primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição Bancária indicada pelo fornecedor.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período



2/7

correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



CLAUSULA 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato de aquisição de bens produz os seus efeitos a partir da data da emissão da primeira nota de encomenda da ARS Norte, I.P., e vigora até à entrega de todos os bens, não podendo, contudo, ultrapassar o dia 31/12/2019, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLAUSULA 4.ª

Local e Prazo de entrega

1. Os bens objeto do presente contrato poderão ser fornecidos nos seguintes locais:
 - a) Armazém V. Real – Zona Industrial de Constantim – Lote 178, 5000-082 Vila Real
 - b) Armazém Maia – Rua Jorge Ferreirinha, nº 221 Vermoin – 4470-314 Maia
 - c) ACES/outros
2. Os bens serão entregues conforme as necessidades da ARS Norte, IP, que para o efeito emitirá notas de encomendas, nas quais serão indicados os locais de fornecimento.

CLÁUSULA 5ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do presente contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3/7

2. Em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas Portuguesas e Europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricante ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6ª

Seguros

É da responsabilidade do Segundo a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. É da responsabilidade do Segundo quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido na proposta, o fornecedor em falta poderá ficar obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Instituição adquirente tiver de recorrer;



4/7

- b) Poderá ainda a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor da Instituição adquirente.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, ou caso não exista, através da emissão de fatura pela ARSN, IP.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.




CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos do número anterior, seguidamente identifica-se as informações de contacto do contraente público, e fica designado nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato:
 - a. Gestor do contrato: (Dr.ª Alice Rodrigues, Farmacêutica)
 - b. Endereço de Correio Eletrónico: alice.rodrigues@arsnorte.min-saude.pt
 - c. Endereço postal: Unidade de Aprovisionamento de Vila Real – Zona Industrial de Constantim – Lote 178 - 5 000-082 Vila Real.
4. Com a entrega dos documentos de habilitação o cocontratante deverá identificar as informações de contacto do respetivo representante, designadamente o nome, o endereço eletrónico e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 10ª
Resolução do Contrato

- 
1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
 3. O contrato pode também ser resolvido através da ARS Norte caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA 11.ª

Despesas

Todas as despesas derivadas da prestaçãõ das cauções e também as inerentes à celebraçãõ do Contrato sãõ da responsabilidade do Segundo.



CLÁUSULA 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 13.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede no Porto.

Porto, 6 de Maio de 2019

O representante da
Administração Regional da Saúde do Norte, I.P.

Os representantes da

Bastos Viegas, S.A.



Dr. Carlos Nunes
Presidente do CD